



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 108/2026

Referência: Pregão Eletrônico.

Origem: Secretaria Municipal de Finanças – Compras.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS. FASE PREPARATÓRIA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

Trata-se de exame de legalidade e análise jurídica da fase preparatória do processo licitatório nº 104/2026, instaurado pelo Município de Capão do Leão/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, tendo por objeto o registro de preços para futuras e eventuais locações de tendas e estruturas para eventos.

Conforme os autos examinados, a contratação foi estruturada sob a modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado. Consta dos documentos analisados, em especial Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta contratual e documentos de pesquisa de mercado.

Passo à análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

FUNDAMENTAÇÃO

O pregão é uma modalidade licitatória de adoção obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, caracterizando-se pela padronização objetiva de seus requisitos de desempenho e qualidade com base nas especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Diferentemente de outras modalidades que comportam valorações técnicas complexas, o pregão possui índole eminentemente procedimental e simplificada, estruturado sob a égide dos princípios da celeridade, da competitividade e da economicidade. Sua essência jurídica repousa na inversão de fases, com o julgamento da proposta precedendo a habilitação, e na utilização exclusiva dos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, art. 29 da Lei de Licitações:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Tal medida afasta a discricionariedade do administrador na escolha do licitante e assegura a seleção da proposta mais vantajosa de forma objetiva e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

transparente, devendo ser conduzido, como regra, em sua forma eletrônica, art. 17, § 2º da mesma lei:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

O presente processo licitatório encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 038/2023. Passo à análise de legalidade do procedimento.

O valor estimado de R\$8.363.265,20 (oito milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), constante no item 1.2, “d” do Termo de Referência foi obtido mediante planilhas de composição. Consta dos autos dois orçamentos, solicitados através do ofício nº 028/2025. A empresa Jaine Batista de Mattos e HSB Produções Artísticas enviaram orçamentos.

A pesquisa de preços indicada pelo art. 23 da Lei de Licitações e regulada pelo Decreto Municipal 038/2023 não propõe como regra a consulta direta aos fornecedores locais para formação do preço. Deve-se priorizar a consulta aos bancos públicos de compras, para o devido cotejo com a realidade do mercado local, apresentando-se justificativa em caso de grande disparidade.

Tal medida encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹, seguida pelo TCE/RS, conforme excerto a seguir colacionado:

1

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-2486489/NUMACORDAOINT%20asc/0 Acesso em 25.06.2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames; 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

Sobre a pesquisa de preços, verifica-se a juntada de ofício solicitando orçamentos e a resposta de duas empresas. A planilha anexada ao procedimento não informa a origem dos preços relacionados. Recomenda-se que a Administração observe a compatibilidade dos preços dos portais de compras públicas com os atualmente praticados pelo mercado local, podendo realizar uma cesta de preços.

A estimativa de preço constante do ETP no item 6 apresenta o valor de R\$500.412,95, diferente do valor indicado no TR, que é de R\$8.363.265,20 item 1.2, “d”. Os documentos devem ser uniformizados, apontando o valor estimado. Do mesmo modo, o TR apresenta 15 itens, enquanto o ETP apresenta a necessidade de apenas 08 itens.

O TR, no item 1.2, “g” dispensa a apresentação de balanço patrimonial, o que se mostra incompatível com o previsto no art. 69, I da Lei de Licitações, em vista do vulto financeiro do certame.

Por fim, o art. 18, X da Lei de Licitações traz como requisito a análise de riscos. Não há nos documentos o atendimento ao requisito. Orienta-se que a Administração proceda na respectiva análise. Em caso negativo, apresente justificativa fundamentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do Pregão Eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição registro preços para futura e eventual locação de estruturas para eventos, do Município de Capão do Leão, **desde que observadas as recomendações abaixo**. O certame deve seguir o procedimento do art. 17 da Lei de Licitações e posterior encaminhamento à autoridade superior.

Recomenda-se a confecção de análise de riscos, para atender ao art. 18, X da Lei de Licitações, ou que se apresente justificativa fundamentada para o não atendimento.

Recomenda-se que a Administração demonstre a origem dos valores constantes da planilha de custos, e verifique a conformidade dos preços, orçamentos e planilha **através de consulta aos portais de compras/contratações públicas** ou justifique expressa e fundamentadamente a impossibilidade de tal consulta, em atendimento ao interesse público, evitando-se sobrepreço e superfaturamento, nos termos da fundamentação.

Recomenda-se que a Administração exija o balanço patrimonial, em virtude do vultoso valor estimado, a fim de guarnecer o interesse público, na forma do art. 69 e 70 da Lei de Licitações.

Recomenda-se a verificação das divergências apontadas entre ETP e TR (valores e itens), com a realização da uniformização dos documentos, de modo a preservar a segurança jurídica do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Recomenda-se a publicação do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia do ato.

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise da Comissão e a decisão da autoridade competente, na busca do interesse público.

Capão do Leão, 20 de julho de 2026.

Rogério Cardoso da Fonseca
Procurador do Município
OAB/RS 97042 - Matrícula 9402

Assinantes



ROGERIO CARDOSO DA FONSECA

Assinou em 20/07/2026 às 10:39:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.472.300-****.

Eu, ROGERIO CARDOSO DA FONSECA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZLN-JXJ-PX7-KEV